

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 998/2010 de 15 de Outubro de 2010**

Considerando que pelo Despacho n.º 1005/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16 de Outubro, o empresário em nome individual “Tiago Pereira Moniz Pontes, ENI”, com estabelecimento na Rua 1.º Barão da Fonte Bela, n.º 7, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, com o NIF 185 077 919, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €57.817,08 (cinquenta e sete mil oitocentos e dezassete euros e oito cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €128.849,23 (cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e nove euros e vinte e três cêntimos);

Considerando que em 14/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima indicado;

Considerando que o prazo de execução do investimento é de dois anos contados após a assinatura do contrato, ou seja, de 14/12/2007 a 14/12/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor não executou o projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e das alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 14/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário em nome individual “Tiago Pereira Moniz Pontes, ENI”, com estabelecimento na Rua 1.º Barão da Fonte Bela, n.º 7, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, com o NIF 185 077, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de

Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/A, de 2 de Março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, de 24 de Maio, para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo Despacho n.º 1005/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16 de Outubro, com fundamento na não execução do projecto de investimento objecto de apoio nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 14/12/2009, sem que o mesmo estivesse realizado, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e na alínea a) do art.º 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, não tendo sido comunicada qualquer ocorrência ou alteração que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea d) do art.º 21.º do referido decreto regulamentar regional conjugado com a cláusula 8.ª do contrato.

7 de Outubro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.